

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –
Concurso Público – Edital 01/2020

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recurso de candidato referente à divulgação do Resultado Final – Retificado do Concurso Público desta prefeitura, Edital 01/2020.

RECURSO

A Candidata FERNANDA LOPES DOS SANTOS, nº de inscrição 38429, inscrita no cargo de ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO INFANTIL E BÁSICO, enviou recurso questionando o motivo de não constar no Resultado.

PARECER

De fato, houve um equívoco. A inscrição foi atualizada, o gabarito corrigido e inserido no Resultado Final, segue folha de resposta da candidata:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 01/2020
NOME: FERNANDA LOPES DOS SANTOS
RG: MG12025296
CARGO: ASSISTENTE DE APOIO AO ENSINO I
INSCRIÇÃO: 0038429
SALA: 19

INSCRIÇÃO	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
PROVA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

Fernanda Lopes dos Santos
ASSINATURA

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

Elo Assessoria

(31) 25101593
(31) 93276963
diretoria@eloassessoriaeservicos.com.br
www.eloassessoriaeservicos.com.br

Rua Ilmenita, 220 Sala 201, Bairro Camargos
Belo Horizonte, MG – Cep: 30520060

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –
Concurso Público – Edital 01/2020

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recurso de candidato referente à divulgação do Resultado Final – Retificado do Concurso Público desta prefeitura, Edital 01/2020.

RECURSO

O Candidato OROMAR BISSOLI JUNIOR, nº de inscrição 39554, inscrita no cargo de PSICÓLOGO GERAL, enviou recurso solicitando a correção do gabarito, visto que conforme divulgado no parecer as questões anuladas para o cargo foram as 21 e 23 e não a questão 22. Ao final solicita a recontagem dos pontos e consequentemente a atualização do resultado.

PARECER

De fato, o candidato assiste razão, verificando os pareceres dos cargos temos:

PROVA DE PSICÓLOGO Nº 32, QUESTÃO Nº 21. RECURSO DEFERIDO. A QUESTÃO ESTÁ ANULADA. De acordo com Ajuriaguerra no plano clínico, é clássico distinguir na criança três tipos de mentira: mentira utilitária, mentira compensatória e mitomania.

Devemos considerar ainda, segundo a mesma autora que: "a criança gravemente mitômana é frequentemente confrontada com carências exatamente graves, não só carências nos aportes afetivos habituais e necessários, mas também carências de linhagens parentais, incertezas identificatórias (pai e/ou mãe desconhecido(a), ou mais ainda, conhecido(a) por alguns membros da família, mas mantido(a) escondido."

Na questão em comento, a autora faz menção as referidas mentiras presentes nos quadros de transtornos de conduta. Entretanto, é cediço que a mitomania encontra-se presente nos manuais de psicopatologia, classificada nos transtornos de personalidade.

Diante o exposto faz-se necessária a anulação da questão por apresentar erro de classificação psicopatológica.

PROVA DE PSICÓLOGO Nº 32, QUESTÃO Nº 23. RECURSO DEFERIDO. A QUESTÃO ESTÁ ANULADA. De acordo com Becker (1997) são consideradas distorções cognitivas: INFERÊNCIA ARBITRÁRIA, Abstração Seletiva e Absolutismo.

Na questão em comento, devido ao erro ortográfico na alternativa letra "A" que traz como resposta INTERFERÊNCIA ARBITRÁRIA, torna-se prejudicada, sendo necessária a anulação, tendo em vista haver uma distinção não somente ortográfica, mas também conceitual entre INFERÊNCIA E INTERFERÊNCIA.

Entretanto na divulgação do gabarito temos:

PSICÓLOGO (GERAL)

Português

01: C | 02: C | 03: B | 04: B | 05: D |

Gestão Legislação Saúde Pública

06: B | 07: C | 08: A | 09: C | 10: D |

Conhecimentos Gerais

11: B | 12: A | 13: B | 14: C | 15: C | 16: D | 17: C | 18: B | 19: B | 20: D |

Conhecimentos Específicos

21: X | 22: X | 23: C | 24: D | 25: B | 26: A | 27: C | 28: A | 29: A | 30: B |

Diante das argumentações e dos fatos apresentados, levando em consideração que sequer houve recurso contra a questão nº 22, o gabarito e o resultado para o cargo serão atualizados.

É nosso parecer, SMJ

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2021.

À
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DORES DO TURVO/MG

Referente: Parecer de Recurso Administrativo – Resultado Final –
Concurso Público – Edital 01/2020

Prezados Senhores.

Apresentamos a V.Sas. parecer da banca examinadora sobre recurso de candidato referente à divulgação do Resultado Final – Retificado do Concurso Público desta prefeitura, Edital 01/2020.

RECURSO

O Candidato JÚNIOR SÉRGIO MOREIRA, nº de inscrição 38964, inscrito no cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, enviou recurso em resumo questionando a avaliação aplicada para os dois primeiros colocados. Alega que durante a aplicação de provas não houve fiscalização por outros candidatos concorrentes, somente pelo candidato e o avaliador, alega ainda que os primeiros colocados cometeram erros e não demonstraram domínio e foram brutos na operação do equipamento. Ao final solicita a reaplicação da prova prática.

PARECER

O tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, já pacificou sobre as regras para aplicação de provas práticas, é possível verificar através de parecer da unidade técnica emitido no processo 986.534:

2.8.8 Das provas práticas

O Edital n. 01/2016 estabelece a realização de Provas Práticas para os cargos de Mecânico, Motorista, Oficial Encanador, Oficial Especializado Pedreiro, Oficial Especializado Mestre de Obras, Operador de Máquina Leve, Operador de Máquina Pesada e Operador de Motoniveladora,

Cabe ressaltar que a prova prática tem o objetivo de aferir a habilidade do candidato para desempenho das atribuições do cargo, devendo, portanto, ser de **caráter exclusivamente eliminatório**, entretanto, consta nos subitens 7.8 – fl. 27 e 9.1.1 que os pontos obtidos nesta etapa serão somados à nota da Prova Objetiva.

Verifica-se que, embora o subitem 7.9 estabeleça as tarefas a serem avaliadas, não houve **detalhamento da pontuação atribuída a cada tarefa**.

A aplicação de provas práticas, sem a **fixação prévia dos parâmetros de avaliação**, comporta certo grau de subjetividade por parte do examinador, o que fere frontalmente o princípio da isonomia. Ademais, aquele que se submete a uma prova prática, tem o direito de saber previamente como será avaliado, o que permitirá, em momento posterior, a discussão dos resultados obtidos.

Desta forma, entende-se haver irregularidade na ausência de distribuição dos 100 (cem) pontos previstos no subitem 7.8 para a avaliação da Prova Prática.

Disponível em: <https://tcnotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/1146738>

Pois bem levando em consideração as orientações do TCEMG foi definido critérios claros do que seria avaliado e inclusive foi definido a pontuação a cada uma das tarefas e aquele candidato que conseguisse atingir a pontuação mínima, ou seja, 50% (cinquenta por cento) seria considerado APTO.

Vale ressaltar que não foi definido como critério a somatória da pontuação da prova prática com a prova objetiva, mas sim apenas como critério eliminatório.

Após as considerações, destacamos que o edital definiu:

- 9.1.2 A Prova Prática para o cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS** constará de execução de manobra com equipamento, a ser definido no ato da prova, disponibilizado em local adequado, onde será avaliado a capacidade prática do candidato no exercício e desempenho das tarefas do cargo, segundo sua categoria profissional.



9.1.2.1 A Prova Prática será avaliada no critério **APTO** ou **INAPTO**, devendo o candidato atingir no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** do total de pontos, para ser considerado **APTO**.

9.1.2.2 A Prova Prática será avaliada observando-se os seguintes critérios:

I. Checagem da Máquina - Pré-uso:

- a) Estrutura da Máquina – Lataria, Chassi, Pneus e Material Rodante;
- b) Vazamentos;
- c) Peças;
- d) Conchas, Borda Cortante, Dentes e Escarificadores;
- e) Faróis, Faroletes, Luz de Ré, Luzes de Freio, Lanternas Indicativas de Direção e Retrovisores.

II. Checagem dos Níveis da Máquina:

- a) Nível do Óleo do Motor;
- b) Nível do Óleo da Transmissão;
- c) Nível do Óleo do Hidráulico;
- d) Nível do Óleo de Freio;
- e) Nível da Água do Sistema de Arrefecimento.

III. Identificação e Checagem do Painel de Instrumentos da Máquina:

- a) Indicador da Temperatura da Água do Motor;
- b) Indicador da Pressão do Óleo do Motor;
- c) Indicador da Temperatura da Transmissão;
- d) Indicador de Pressão da Transmissão;
- e) Indicador da Carga da Bateria;
- f) Indicador do Nível de Combustível;
- g) Indicador da Pressão do Freio;
- h) Indicador da Temperatura do Óleo Hidráulico.

IV. Checagem de Comandos:

- a) Alavancas do Freio de Estacionamento;
- b) Alavancas do Comando Hidráulico da Concha;
- c) Alavanca do Comando de Reversão;
- d) Alavanca do Comando da Transmissão;
- e) Pedais de Freio / Neutralizador;
- f) Botão de Buzina.

V. Procedimentos de Partida:

- a) Transmissão em Neutro;
- b) Freio de Estacionamento Aplicado;
- c) Concha Baixa no Solo;
- d) Acionamento da Chave de Partida;
- e) Aquecimento do Motor;
- f) Checagem do Painel.

VI. Teste de Operação:

- a) Escavação;
- b) Carga;
- c) Transporte;
- d) Descarga;
- e) Retorno;
- f) Estacionamento.

VII. Procedimento de Parada:

- a) Transmissão em Neutro;
- b) Freio de Estacionamento Aplicado;
- c) Concha no Solo;
- d) Arrefecimento do Motor.

9.1.2.3 Cada letra relacionada nos subitens de I a IV acima vale 1,5 (um e meio) pontos e cada letra relacionada nos subitens de V a VII acima vale 4,0 (quatro) pontos, que serão distribuídos aos candidatos, respectivamente, por cada tarefa correta realizada.



Pois bem, conforme apresentado aqueles candidatos que conseguissem atender ao pretendido integralmente dos itens I ao IV, atingiria 36 pontos. Já dos itens definidos de V a VII, atingiria 64 pontos.

Como demonstrado acima, o candidato que atingisse a pontuação máxima nas primeiras tarefas necessitaria de apenas 14 pontos para atingir a pontuação mínima, ou seja nos procedimentos constantes em Partida, Operação e Parada, deveria fazer corretamente 4 itens.

Desse modo a argumentação do reclamante, no qual alega dificuldade na execução da prova, por parte de alguns candidatos, não implica na execução incorreta de todos os itens, menos ainda, em sua eliminação. A avaliação não se resume em apenas uma tarefa, mas em diversas que fizeram parte da avaliação conforme demonstrado acima.

Sobre a falta de fiscalização ela deve ser rechaçada, visto que os reclamantes acompanharam a avaliação de seus concorrentes, e em momento oportuno não houve manifestação que levantasse dúvidas sobre a transparência e o método utilizado.

Portanto, somos pelo indeferimento do recurso.

É nosso parecer, SMJ

Elo Assessoria em Serviços Públicos Ltda.

